

## **GUIA DE OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

# **CARTÕES RAÇÃO E CASTRAÇÃO**

Este guia destina-se a orientar os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços veterinários credenciados no âmbito do Programa de Apoio à Proteção dos Animais, instituído pela Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025. O documento consolida, de forma didática e juridicamente fundamentada, todas as obrigações, responsabilidades, vedações e sanções previstas no Edital de Credenciamento Nº 001/2025 - SEPAN/DF, no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo II do Edital). O objetivo é servir como um manual de referência para orientar o cumprimento das normas durante toda a vigência do credenciamento referente à execução dos serviços e o eventual descredenciamento, visando a excelência na prestação dos serviços, a transparência na aplicação dos recursos e a prevenção de infrações e penalidades. O guia está estruturado em seções temáticas que abordam desde as obrigações gerais aplicáveis a todos os credenciados até as responsabilidades específicas de cada modalidade do programa – Cartão Ração e Cartão Castração.



# INTRODUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

O Programa de Apoio à Proteção dos Animais, gerido pela Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal (SEPAN/DF), visa assegurar condições mínimas de subsistência e controle populacional para cães e gatos sob a tutela de protetores no Distrito Federal. As duas modalidades de participação são:

## MODALIDADE CARTÃO RAÇÃO

Credenciamento de estabelecimentos comerciais para o fornecimento de ração e insumos de manutenção para cães e gatos (Edital, item 2.1.1).

## MODALIDADE CARTÃO CASTRAÇÃO

Credenciamento de estabelecimentos veterinários para a realização de procedimentos de castração e microchipagem de cães e gatos (Edital, item 2.1.2).

O credenciamento formaliza-se por meio de um Termo de Credenciamento, com vigência inicial de 24 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos (Edital, item 10.6 e 10.7). É fundamental ressaltar que a inscrição no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos (Edital, item 3.14).

## OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO

### 2.1. Modalidade Cartão Castração (Clínicas e Hospitais Veterinários)

#### 2.1.1. Procedimentos e Atendimento Técnico

<b>Categoria</b>	<b>Obrigação</b>	<b>Fundamento</b>
Execução do Serviço	Executar os serviços de castração e microchipagem em estrita conformidade com as especificações técnicas, normas do CFMV (Res. nº 1.275/2019 e nº 1.321/2020) e protocolos do programa.	TR, item 11.2.1.1; TC, Cláusula 8.35.1.1
Execução do Serviço	Fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários para a execução completa dos procedimentos, sem ônus adicional ao beneficiário ou à Administração.	TC, Cláusula 8.35.1.2
Execução do Serviço	Assegurar que todos os procedimentos sejam realizados exclusivamente por médicos veterinários habilitados e inscritos no CRMV.	TR, item 11.2.1.4; TC, Cláusula 8.35.1.4

<b>Categoria</b>	<b>Obrigação</b>	<b>Fundamento</b>
Pré-Operatório	Realizar anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes da cirurgia. O registro da anamnese deve ser produzido e mantido disponível para consulta pela SEPAN/DF.	TR, item 11.2.1.23 e 11.2.1.24
Pré-Operatório	Garantir a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pelo tutor do animal antes do procedimento.	TR, item 5.4.1.3; TC, Cláusula 8.35.1.22
Pré-Operatório	Verificar a existência de microchip no animal antes do procedimento para evitar a implantação duplicada.	TR, item 5.4.2.6
Trans-Operatório	Implantar o microchip e registrar o animal no sistema informatizado disponibilizado pela SEPAN/DF, incluindo as informações do beneficiário.	TR, itens 5.4.2.10 e 5.4.2.12
Trans-Operatório	Monitorar continuamente o animal durante todo o procedimento cirúrgico.	TR, item 5.4.2.5
Pós-Operatório	Manter o animal em observação até a recuperação anestésica completa, devolvendo-o ao tutor em até 12 horas após a cirurgia (salvo complicações justificadas).	TR, item 5.4.3.1 e 5.4.3.2
Pós-Operatório	Fornecer orientações verbais e escritas sobre os cuidados pós-operatórios, incluindo a prescrição de medicamentos (preferencialmente por princípio ativo e de baixo custo).	TR, item 5.4.3.4 e 11.2.1.25
Pós-Operatório	Responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário e atender a todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas relacionadas ao procedimento, por um período mínimo de 10 dias após a cirurgia, sem qualquer ônus adicional.	TR, item 11.2.1.12 e 11.2.1.27; TC, Cláusula 8.35.1.13

<b>Categoria</b>	<b>Obrigaç�o</b>	<b>Fundamento</b>
P�s-Operat�rio	Disponibilizar um n�mero de telefone 24 horas para atendimento de d�vidas e eventuais intercorr�ncias p�s-operat�rias.	TR, item 11.2.1.26; TC, Cl�usula 8.35.1.27
Gest�o e Documenta�o	Manter prontu�rios m�dico-veterin�rios individualizados para todos os animais atendidos, arquivados por no m�nimo 5 anos.	TR, item 11.2.1.14; TC, Cl�usula 8.35.1.15
Gest�o e Documenta�o	Cadastrar todos os animais atendidos no sistema da SEPAN/DF e manter cadastro ativo no Cadastro de Identifica�o Animal - CRIA (cria.df.gov.br).	TR, item 11.2.1.7; TC, Cl�usula 8.35.1.7 e 8.35.1.8

# INFRAESTRUTURA E CONFORMIDADE

## 2.1.2. INFRAESTRUTURA E CONFORMIDADE

### Requisitos Estruturais

Os estabelecimentos credenciados devem manter padrões rigorosos de infraestrutura e conformidade regulatória para garantir a qualidade dos serviços prestados.

<b>Categoria</b>	<b>Obrigação</b>	<b>Fundamento</b>
Estrutura	Manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos, sem restrições de espécie, raça, sexo ou porte.	TR, item 11.2.1.33; TC, Cláusula 8.35.1.33
Estrutura	Permitir o acesso da equipe técnica da SEPAN/DF às suas instalações, em horário comercial, para vistorias e fiscalização.	TR, item 11.2.1.32; TC, Cláusula 8.35.1.32
Estrutura	Afixar, em local visível, material informativo sobre o programa, conforme especificações da SEPAN/DF.	TR, item 11.2.1.6; TC, Cláusula 8.35.1.6
Conformidade	Manter regularidade junto ao CRMV/DF e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida.	TR, item 8.9.2 e 8.9.3
Conformidade	Realizar o descarte adequado de resíduos biológicos e carcaças, quando aplicável, em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA.	TR, item 11.2.1.18; ETP, item 4.3.22
Financeiro	Emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no CPF/CNPJ do protetor para cada transação no momento do procedimento. É vedada a emissão posterior.	TR, item 5.5.4 e 11.2.1.8; TC, Cláusula 8.35.1.9
Financeiro	Manter os equipamentos necessários para a operação do cartão (máquina de débito, sistema, conexão à internet).	TR, item 11.2.1.10; TC, Cláusula 8.35.1.11

# MODALIDADE CARTÃO RAÇÃO

## 3.2. Modalidade Cartão Ração (Lojas e Estabelecimentos Comerciais)

<b>Categoria</b>	<b>Obrigação</b>	<b>Fundamento</b>
Produto e Estoque	Comercializar exclusivamente produtos novos, em embalagem original, com identificação da marca, registro no MAPA (quando aplicável) e prazo de validade mínimo de 90 dias, a contar da data de aquisição.	TR, item 5.3.2.3 e 11.2.2.3
Produto e Estoque	Manter estoque mínimo suficiente de rações para cães e gatos, conforme as especificações do programa, para assegurar disponibilidade permanente.	TR, item 5.3.2.2
Produto e Estoque	Garantir condições adequadas de armazenamento dos produtos, em ambiente seco, arejado, protegido da luz solar e livre de contaminantes.	TR, item 5.3.2.4 e 11.2.2.2
Execução da Venda	Controlar rigorosamente a adequação das aquisições, recusando transações que envolvam produtos não elegíveis.	TR, item 11.2.2.5; TC, Cláusula 8.35.2.5

<b>Categoria</b>	<b>Obrigação</b>	<b>Fundamento</b>
Execução da Venda	Emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para cada transação ,no momento da venda, discriminando os produtos, quantidades, valores, nome e CPF do adquirente. É vedada a emissão posterior.	TR, item 5.5.3 e 11.2.2.4; TC, Cláusula 8.35.2.4
Responsabilidade	Ser solidariamente responsável pelo controle da adequação das aquisições realizadas pelos beneficiários.	TR, item 5.5.7; TC, Cláusula 8.35.3.1
Infraestrutura	Manter os equipamentos necessários para a operação do cartão (máquina de débito, sistema e conexão à internet).	TR, item 11.2.2.6; TC, Cláusula 8.35.2.6

**Atenção:** Os estabelecimentos são responsáveis por garantir que apenas produtos elegíveis sejam comercializados através do programa.

# OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um pilar fundamental do programa para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos, assegurando que todas as ações e gastos estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

## Submissão do Relatório Mensal

Os responsáveis técnicos devem preparar e apresentar à Secretaria Executiva de Políticas para Animais (SEPAN/DF) o **Relatório Mensal de Prestação de Contas**. Este deve ser em formato digital, seguindo rigorosamente o modelo do Anexo V do Termo de Referência, e assinado digitalmente pelo responsável técnico do estabelecimento.

**Sistema de Submissão:** A submissão deverá ocorrer via plataforma digital designada pela SEPAN/DF ou por e-mail específico, conforme orientação oficial.

**Validação e Confirmação:** Após a submissão, o sistema ou equipe da SEPAN/DF realizará uma validação inicial e enviará uma confirmação de recebimento do relatório, indicando que o processo foi iniciado. É responsabilidade do prestador de serviços acompanhar o status.

**Prazo:** Até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência da prestação.

**Fundamento:** TR, item 7.5.6 e 11.2.1.28; TC, Cláusula 8.35.1.12

## Conteúdo Detalhado (Serviços de Castração)

Para os serviços de castração, o relatório deve ser minucioso e incluir:

- **Total de Procedimentos:** Detalhamento dos procedimentos cirúrgicos realizados, categorizados por espécie (canina, felina), sexo (macho, fêmea) e porte (pequeno, médio, grande).
- **Identificação de Animais:** O número exato do microchip implantado em cada animal, garantindo a rastreabilidade.
- **Cadastro SEPAN:** Comprovante de que cada animal foi devidamente cadastrado no sistema da SEPAN/DF.
- **Identificação do Beneficiário:** Nome completo e CPF do tutor responsável pelo animal, confirmando a elegibilidade do beneficiário.
- **Documentação Fiscal:** Cópias legíveis das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas para cada procedimento, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados e os respectivos valores.
- **Registro Clínico:** Anotações sobre quaisquer intercorrências clínicas ou óbitos que possam ter ocorrido durante ou após o procedimento, com as devidas explicações e medidas tomadas.

**Fundamento:** TR, item 7.5.6 a) **Comunicação de Óbito (Castração)**

---

## Conteúdo Detalhado (Cartão Ração)

Para a modalidade Cartão Ração, o relatório deve apresentar uma relação completa de todas as transações, preferencialmente em formato de planilha eletrônica (CSV ou Excel) ou através de um sistema específico fornecido pela SEPAN/DF. Deve conter:

- **Detalhe da Transação:** Data e hora exatas de cada compra realizada.
- **Identificação do Beneficiário:** Nome completo e CPF do beneficiário que utilizou o cartão.
- **Produtos Adquiridos:** Descrição clara dos produtos (tipo de ração, marca, peso), quantidades unitárias e totais.
- **Valores:** Valor unitário e total de cada transação.
- **Documentação Fiscal:** Cópias das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) correspondentes a cada venda, que devem incluir o nome e CPF do adquirente e a discriminação dos itens.

**Fundamento:** TR, item 7.5.6 b)

---

---

## Arquivo e Auditoria

Todos os prestadores de serviços são obrigados a manter um arquivo organizado e completo de toda a documentação relacionada às aquisições de produtos e serviços. Isso inclui notas fiscais, prontuários de animais, termos de consentimento e qualquer outro registro pertinente.

**Disponibilidade:** Essa documentação deve estar acessível e disponível para fins de auditoria e fiscalização por parte da SEPAN/DF ou órgãos de controle.

**Prazo de Manutenção:** Por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da prestação do serviço ou da aquisição.

**Fundamento:** TR, item 5.3.2.9 e 11.2.1.14

---

## Comunicação de Óbito (Castração)

Em caso de óbito de animal durante ou após o procedimento de castração, o prestador de serviços deve comunicar imediatamente a ocorrência à SEPAN/DF e ao tutor. É mandatória a apresentação de um relatório circunstanciado detalhando as causas e as medidas adotadas.

**Prazo:** Em até 24 horas após a constatação do óbito.

**Fundamento:** TC, Cláusula 8.35.1.16

# OBRIGAÇÕES DE QUALIDADE E ATENDIMENTO

O desempenho dos credenciados será sistematicamente avaliado por meio de indicadores objetivos.



## Índice de Conformidade Documental (ICD)

Expressa o percentual de procedimentos e vendas que foram adequadamente registrados, documentados e informados à SEPAN/DF. A meta estabelecida é de **100%** em cada apuração mensal. O descumprimento reiterado desta obrigação pode levar a sanções (TR, item 7.6.4 b).



## Taxa de Sucesso Cirúrgico (TSC)

*(Apenas para Castração)*

Mede o percentual de procedimentos concluídos sem óbito do animal no período trans-operatório ou pós-operatório imediato (até 24 horas). Embora uma meta numérica não seja fixada no edital, este indicador será utilizado para monitorar a qualidade técnica e a segurança dos procedimentos (TR, item 7.6.4 a).

---

Além dos indicadores, o credenciado deve **reparar, corrigir ou substituir**, às suas expensas e no prazo definido pela fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (TR, item 11.2.3.18; TC, Cláusula 8.3).

# PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

As seguintes práticas são expressamente vedadas e o seu descumprimento sujeita o credenciado a sanções administrativas, incluindo o descredenciamento.

- Cessão ou Subcontratação**  
Ceder, transferir ou subcontratar o objeto do credenciamento sem autorização expressa da Administração.  
**Fundamento:** Edital, item 10.9; TC, Cláusula Quarta (4.1)
- Emissão Irregular de Nota Fiscal**  
Emitir nota fiscal em data posterior à transação ou consolidar múltiplas compras em um único documento.  
**Fundamento:** TR, item 5.5.6 (Castração)
- Cobrança Indevida (Castração)**  
Cobrar dos beneficiários valores acima dos estabelecidos na tabela de referência do programa (é permitida a cobrança de valor inferior).  
**Fundamento:** TR, item 5.5.5 e 11.2.1.9
- Preços Abusivos (Ração)**  
Praticar preços superiores aos oferecidos ao público em geral para os mesmos produtos.  
**Fundamento:** TC, Cláusula 5.4
- Produtos Não Elegíveis (Ração)**  
Vender produtos que não constem na lista de itens elegíveis publicada pela SEPAN/DF, como medicamentos controlados, produtos vencidos ou destinados a outras espécies.  
**Fundamento:** TR, item 5.3.2.8
- Delegação Irregular**  
Delegar atos privativos da profissão de médico veterinário a profissionais não habilitados.  
**Fundamento:** TR, item 11.2.1.4
- Divulgação de Informações**  
Divulgar informações, cadastros ou arquivos referentes ao programa, exceto o prontuário ao respectivo tutor.  
**Fundamento:** TC, Cláusula 8.35.3.17
- Nepotismo**  
Contratar cônjuge, companheiro ou parente (até 3º grau) de dirigente da SEPAN/DF ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato.  
**Fundamento:** TC, Cláusula 8.26
- Trabalho Irregular**  
Utilizar mão de obra infantil ou submeter trabalhadores a condições análogas à escravidão.  
**Fundamento:** Edital, item 3.5 i; TR, item 4.1.4 a

# PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO

## 4. Penalidades e Consequências do Descumprimento

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o credenciado à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das seguintes sanções, conforme a gravidade da infração (Edital, Seção 7; TR, Seção 12; TC, Cláusula Nona):



### Advertência

Aplicada em casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave.



### Impedimento de Licitar e Contratar

Sanção aplicada por um período determinado em casos de inexecução parcial que cause grave dano, inexecução total ou retardamento injustificado da execução.



### Declaração de Inidoneidade

A sanção mais grave, aplicável em casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou infrações que justifiquem a imposição desta penalidade.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros (Edital, item 7.11).

## 5.Descredenciamento

O credenciado poderá ser desvinculado do programa nas seguintes hipóteses:

### A pedido do credenciado

Mediante solicitação formal com antecedência mínima de **60 dias**. Durante este período, o credenciado permanece obrigado a cumprir todas as obrigações e os contratos já assumidos (TR, item 11.2.4.1; Edital, item 11.5).

- Perda das condições de habilitação.
- Descumprimento grave, reiterado ou injustificado das obrigações contratuais.
- Prática de irregularidades técnicas que coloquem em risco a saúde animal.
- Cobrança de valores indevidos ou fraude na prestação de contas.
- Cassação de alvarás, licenças ou do registro no CRMV/DF.
- Subcontratação não autorizada.
- Prática de maus-tratos contra animais.
- Aplicação de sanção de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade.

### Por decisão da Administração

O descredenciamento será realizado, após o devido processo administrativo, em casos como os seguintes:

(Edital, item 11.4; TR, item 11.2.4.6):

## 6. Disposições Finais



### Fiscalização

A SEPAN/DF exercerá fiscalização sistemática sobre a execução do contrato, podendo realizar vistorias, auditorias, análise de relatórios e aplicar pesquisas de satisfação (Edital, item 10.11; TC, Cláusula 7.1.16). O credenciado deve permitir o acesso da equipe de fiscalização e atender prontamente a quaisquer exigências (Edital, item 10.18).



### Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução do Termo de Credenciamento (TC, Cláusula 16.1).



### Casos Omissos

Situações não previstas neste guia ou nos documentos de referência serão dirimidas pela SEPAN/DF, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis (TR, item 13.3).